



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO: CGA Nº 07/2011 (SPCDOC.CC 23.774/2011)
INTERESSADO: [REDACTED]
UNIDADE: Estrada de Ferro Campos do Jordão - EFCJ
SECRETARIA: Transportes Metropolitanos
ASSUNTO: Denúncia "on line" – Estrada de Ferro Campos do Jordão – Eventual desaparecimento de processos de investigação de irregularidades ocorridas em gestões anteriores – Suposto arquivamento de processos de investigação sem o cumprimento de providências determinadas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude – Uso indevido de imóvel por funcionário demitido.

Senhor Presidente,

Em 28/01/2014, os autos foram redistribuídos aos que a este subscrevem, para análise e manifestação, fl. 1.103-verso.

Em relatório de 03/10/2013, fls. 1.086/1.088, foi proposta a remessa de ofício à Unidade ferroviária para solicitar cópias dos seguintes documentos:

1. recolhimentos efetivados por [REDACTED] ou de remessa dos fatos à PGE para cobrança judicial; e
2. termo de contratação de instituição autorizada para avaliação dos imóveis do Estado que estão sob a guarda da Ferrovia.

Em 06/11/2013, foi expedido o Ofício CGA nº 2427/2013 à EFCJ, apenas para requisitar o item "1", fl. 1.089. Como não houve resposta, em 07/01/2014, o citado foi reiterado, fl. 1.092.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em 14/01/2014, foi recebido o Ofício DG/EFCJ nº 009/2014, para informar que, após análise de justificativa apresentada por [REDACTED] o expediente foi encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, para a adoção das medidas legais.

Em 12/02/2014, ingressou o OFÍCIO DG/EFCJ nº 021/2014 para, em complementação ao anterior, informar que os fatos haviam sido encaminhados à Procuradoria Geral do Estado, pelo OFÍCIO DG/EFCJ nº 008/2014, para adoção das medidas cabíveis, fls. 1.105/1.108.

Em 09/04/2014, por determinação desta Presidência, foi expedido o Ofício CGA nº 805/2014 para que a EFCJ apresentasse cópia do termo de contratação de instituição autorizada para avaliação dos imóveis do Estado que estavam sob a guarda dessa Ferrovia, fl. 1.114.

Como não houve manifestação, retornaram os autos, em 28/04/2014, para continuidade dos trabalhos.

Em 03/06/2014, acatando sugestão, foi enviado o Ofício CGA nº 126/2014 à EFCJ para reiterar o CGA nº 805/2014, fl. 1.119.

Em 18/08/2014, tendo em vista o não pronunciamento da EFCJ, diligenciou-se a EFCJ para cientificá-la da necessidade de resposta imediata.

Em 08/09/2014, acatando sugestão, foi expedido o Ofício CGA nº 2002/2014 para reiterar o Ofício CGA nº 1226/2014, fl. 1.128.

Em 06/10/2014, diante da ausência de resposta, foi enviado correio eletrônico à Unidade para reiterar o derradeiro ofício, fl. 1.130.

Em 10/11/2014, finalmente, ingressou o Ofício DF/EFCJ nº 269/2014, fls. 1.132/1.137, que informou:

“... com o advento da Lei 1.211/13 e, posteriormente, do Decreto nº 60.071, de 16 de janeiro de 2014, o qual organiza a Estrada de Ferro Campos do Jordão, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, e dá providências correlatas, emergiu a possibilidade legal de tais avaliações serem realizadas por engenheiros/arquitetos do próprio quadro de empregados públicos da Estrada de Ferro Campos do Jordão, conforme se observa no artigo 13, item 2, “e”:

Artigo 13 – O Departamento de Planejamento e Projetos tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes:

(...)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

e) realizar vistorias técnicas nos próprios e nas construções da EFCJ;

Salienta-se que as avaliações serão realizadas com a adoção dos padrões adotados pelo Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário – CECI, da Procuradoria Geral do Estado, de modo que tal permissivo legal, além de cumprir com o Decreto em comento, trará economia ao erário.

(...)

Desta feita, nos termos do Ofício DF/EFCJ nº 168/2014, a EFCJ questionou a Secretaria dos Transportes Metropolitanos acerca da possibilidade da avaliação ser realizada pelos empregados públicos pertencentes ao quadro da EFCJ, de modo que recebeu a resposta afirmativa, conforme se observa na Manifestação CJ nº 047/2014 em anexo.

Assim sendo, serve o presente para informar a Vossa Senhoria que a Estrada de Ferro dará início às avaliações, as quais serão encaminhadas posteriormente ao CECI da Procuradoria Geral do Estado para ratificação.

Por fim, informa-se, ainda, a possibilidade de contratação da CPOS para avaliação dos próprios, a qual dependerá de análise de disponibilidade financeira para tanto.”

A citada Manifestação CJ/STM nº 047/2014, assim registrou:

“De acordo com o Decreto nº 46.102/2001 que alterou a redação do § 5º, do artigo 547 do Decreto nº 42.850/1963 alterado pelo Decreto nº 52.355/1970, a “cada nova ocupação, proceder-se-á à revisão do valor real do imóvel, que poderá ser efetuada por engenheiro ou arquiteto dos órgãos técnicos das Secretarias de Estado, desde que realizada conforme os padrões adotados pelo Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário – CECI, da Procuradoria Geral do Estado.”

Nesse sentido entendo que os engenheiros/arquitetos do quadro de empregados públicos da Estrada de Ferro Campos do Jordão poderão realizar a revisão do valor real do imóvel a ser ocupado, conforme dispõe referido Decreto, ou seja, dentro dos padrões do CECI.

Todavia, observo que a avaliação realizada pela Estrada de Ferro Campos do Jordão deverá, ao final, ser ratificada pelo CECI.”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Conclusão

Tendo em vista as informações prestadas pela Estrada de Ferro Campos do Jordão comprometendo-se a realizar o levantamento dos imóveis que fazem parte do seu patrimônio, propõe-se o arquivamento do presente procedimento por 90 (noventa) dias no aguardo das providências.

Devidamente informado, sobe à consideração superior.

CGA, em 18 de dezembro de 2014.

[Redacted]
Jocirena de Jesus Freitas Caires Ribeiro
Corregedora

[Redacted]
Luiz Francisco Ferraresi
Corregedor

[Redacted]
Maria Cristina Giglio
Corregedoria Geral da Administração
Corregedora

via AR - Sen. Jov. 29/05/2015

1344



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Ofício CGA nº 830/2015
Procedimento CGA nº 071/2011

São Paulo, 28 de maio de 2015

Senhor Diretor Ferroviário,

Tenho a honra de reportar-me a Vossa Senhoria para cientificá-lo de que o procedimento epigrafado que cuida, entre outros, de denúncia de uso indevido de imóveis de propriedade dessa Ferrovia por ex-funcionário chegou a termo nesta Corregedoria sendo arquivado nos termos do inciso II, artigo 21, do Decreto nº 57.500, de 8/11/2011.

Ao ensejo, aproveito para expressar protestos de elevada consideração.

[Redacted signature area]

Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

Ilustríssimo Senhor
Ayrton Camargo e Silva
Digníssimo Diretor Ferroviário da
Estrada de Ferro Campos do Jordão
São Paulo - Pindamonhangaba

1000000000